LEI Nº 1.030 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe Sobre o Pagamento dos Créditos Tributários e não Tributários, e dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Iconha**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, por meio de cartão de débito e crédito.

Art. 2º - As dívidas que se encontram em processo de execução fiscal também estão incluídas na forma de pagamento instituída por esta lei.

Art. 3º - As dívidas já parceladas permanecem inalteradas, podendo, a pedido do contribuinte, ser alterada sua forma de pagamento, na forma instituída por esta Lei.

Art. 4º - O pagamento de qualquer quantia por meio do uso de cartão de crédito dependerá de pedido do devedor, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, à exigibilidade do crédito fiscal.

Art. 5º - Quanto aos parcelamentos efetivados por meio desta lei, o município receberá o valor integral do crédito tributário e não tributário, ficando o contribuinte responsável, exclusivamente, em realizar os pagamentos da operação com a operadora de cartão de crédito/débito, não respondendo o município de Iconha por eventuais inadimplências do contribuinte.

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo proceder à instauração de procedimento licitatório, onde será estabelecido, por meio de Edital, os direitos e obrigações da operadora, obedecendo as normas pertinentes, para firmar contratação com operadora de cartões de débito e crédito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando–se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

João Paganini
Prefeito Municipal